



LEI Nº 524

Dispõe sobre decaracterização de bens de uso comum do povo e autoriza doação.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

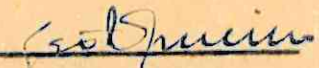
Art. 1º - O terreno situado na Vila Bação, do Patrimônio Municipal, com a área de 2.027,25 m² (dois mil e vinte e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), passa a ser de domínio privado do Município, observadas as confrontações do "croquis" anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, para nêle ser construído prédio escolar, um terreno pertencente ao Patrimônio, situado na Vila Bação, com a área de 2.027,25 m² (dois mil e vinte e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

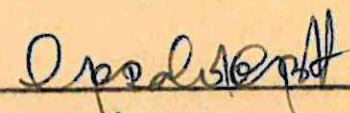
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional para atender a despesas de escritura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de dezembro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário.